



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.534, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

“Ratifica a Adesão do Município de Paraisópolis ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí - CIMMES, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, a Adesão do Município de Paraisópolis ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí - CIMMES, nos termos do Protocolo de Intenções celebrado, o qual integra esta Lei.

Parágrafo único - O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí - CIMMES tem por finalidade apoiar os municípios nas áreas de fortalecimento institucional; dinamização econômica; desenvolvimento econômico e rural; meio ambiente; saúde, educação, cultura, esporte e lazer; assistência e inclusão social e dos direitos humanos e de segurança pública.

Art. 2º O município poderá ceder servidores ao Consórcio, na forma e condições previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

CIMMES, observadas as leis que dispõem sobre o ingresso, admissão, direitos, deveres e vantagens dos servidores públicos municipais em vigor.

Art. 3º A prestação de contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo CIMMES, ocorrerá também na forma da legislação em vigor.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal celebrará contratos de rateio, na forma do art. 8º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no seu orçamento anual.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei decorrerão de dotações próprias da Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 05 de abril de 2017.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.534, de 05/04/2017 foi publicada na data de 05/04/2017, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão